



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

— NETJETS — Transportes Aéreos, S. A. — Autorização de laboração contínua 843

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

— Acordo de empresa entre o Futebol Clube do Porto e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 844

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

— SITE-CN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte 846

Associações de empregadores:**I — Estatutos:**

— Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP) — Alteração	848
--	-----

II — Direcção:

— Associação da Indústria Cervejeira Portuguesa	854
— ACIST — Associação Empresarial de Comunicações de Portugal	854
— Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros — ANTROP	854

Comissões de trabalhadores:**I — Estatutos:**

— Jado Ibéria — Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, L. ^{da} — Alteração	855
— Inapal Palmela, S. A., que passou a designar-se IMEP — Indústria Metalomecânica de Palmela, S. A. — Alteração	864

II — Eleições:

— Jado Ibéria — Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, L. ^{da} — Alteração	872
— TRÓIAVERDE — Exploração Hoteleira e Imobiliária, S. A.	872

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**I — Convocatórias:**

— Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia	872
— Câmara Municipal de Matosinhos	873
— Mitsubishi Fuso Truck Europe, S. A.	873
— Águas de Paredes, S. A.	873
— Câmara Municipal de Valongo	873
— Prado Cartolinas da Lousã, S. A.	874
— Câmara Municipal de Gondomar	874
— Câmara Municipal de Penafiel	874
— Câmara Municipal da Maia	874
— Câmara Municipal do Marco de Canaveses	874
— UNITRATO — Unidades Turístico-Hoteleiras, S. A.	875
— Águas e Parque Biológico de Gaia, E. E. M.	875
— SMEAS da Maia — Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Maia	875

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.
ACT — Acordo colectivo de trabalho.
RCM — Regulamentos de condições mínimas.
RE — Regulamentos de extensão.
CT — Comissão técnica.
DA — Decisão arbitral.
AE — Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

NETJETS — Transportes Aéreos, S. A. Autorização de laboração contínua

A empresa NETJETS — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua de Calvet Magalhães, 245, bloco B, em Paço de Arcos, Oeiras, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente nos serviços de despacho (*flight dispatch*), nos serviços de planeamento de voos (*scheduling*), nos serviços de coordenação de assistência em terra (*ground movement*), nos serviços de controlo de manutenção de aeronaves e na área de apoio ao cliente (*owner services*) nas instalações sitas no lugar da sede.

A actividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem económica e de estratégia comercial, invocando a necessidade de, face ao facto de explorar a indústria de transporte aéreo não regular de passageiros e respectiva bagagem, realizar também as operações comerciais, industriais e financeiras relacionadas directa ou indirectamente com aquela actividade e que sejam susceptíveis de facilitar, favorecer e contemplar a sua realização, incluindo a assistência a aeronaves nos aeroportos, a formação de pessoal técnico e a assistência a outras empresas do sector com cedência e fornecimento de meios técnicos e humanos, necessitar de assegurar a disponibilidade e a prestação dos seus serviços durante 24 horas, 7 dias por semana, 365 dias por ano, e tendo ainda em conta que os Voos da NETJETS são ocasionais e não regulares, o cliente pode, com um pré-aviso de 10 horas de antecedência, solicitar um voo para qualquer parte do mundo.

Acrescentou que, para a realização de um voo, não basta que esteja disponível uma aeronave, sendo, também, necessário todo um conjunto de serviços prestados por vários departamentos, de modo a assegurar a plena execução dos serviços contratados pelo cliente e garantir a segurança e qualidade.

Assim, e considerando que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Na ausência de comissão de trabalhadores ou comissão sindical na empresa foram juntas as declarações individuais de concordância dos trabalhadores envolvidos;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) Possui título de licença de transporte aéreo e certificado de operador aéreo emitido pelo Instituto Nacional de Aviação Civil;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Nestes termos, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, é determinado o seguinte:

É autorizada a empresa NETJETS — Transportes Aéreos, S. A., a laborar continuamente nas respectivas instalações sitas na Rua de Calvet Magalhães, 245, bloco B, em Paço de Arcos, Oeiras.

Lisboa, 10 de Fevereiro de 2011. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*. — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Acordo de empresa entre o Futebol Clube do Porto e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

1 — O presente acordo de empresa altera o AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2009, abrange o Futebol Clube do Porto (CAE/Revisão 2 — 92620), cujo seu âmbito é o distrito do Porto, e os trabalhadores representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2 — O presente AE aplica-se ao F. C. Porto (Futebol Clube do Porto) e aos trabalhadores ao seu serviço cujas categorias sejam as constantes do presente acordo representados pelas organizações sindicais outorgantes.

3 — Este acordo de empresa abrange 49 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

Vigência e revisão

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

CAPÍTULO V

Retribuições de trabalho

Cláusula 15.^a

Remuneração de base

- 1 —
- 2 — É assegurado a todos os trabalhadores um aumento mínimo do seu salário real nunca inferior a 2,5 %.

CAPÍTULO VII

Refeições e deslocações

Cláusula 28.^a

Refeições

- 1 —
- 2 — Os trabalhadores deslocados terão direito a um subsídio de deslocação no montante de €34.
- 3 —

Cláusula 29.^a

Alojamento e deslocação no continente

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios previstos neste AE:

- 1) A um subsídio de deslocação no montante de €30 na sequência de pernoita determinada pelo Clube;
- 2)

Cláusula 30.^a

Deslocações ao estrangeiro — Alojamento e refeições

- 1 —
- 2 — Os trabalhadores, para além da retribuição ou de outros subsídios consignados neste AE, têm direito:
 - a) Ao valor de €60 diários, sempre que não regressem ao seu local de trabalho;
 - b) A dormida e refeições (pequeno-almoço, almoço e jantar), contra factura ou directamente pelo Clube.

CAPÍTULO VIII

Prémio de produtividade

Cláusula 32.^a

Regulamento dos critérios de atribuição do prémio de produtividade para os trabalhadores do bingo

(Eliminado.)

ANEXO III**Trabalhadores do bingo****Definição de funções***(Eliminado.)***ANEXO VI****Tabela salarial dos trabalhadores do bingo***(Eliminado.)***ANEXO III****Tabela salarial**

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Director-geral	1 510
I-A	Analista informático Técnico de contas Director de serviços	1 285
I-B	Chefe de departamento Secretário desportivo Programador informático Inspector administrativo	1 170
II	Chefe de secção Secretário técnico Técnico desportivo Técnico informático	990
III	Técnico administrativo Secretário de direcção Chefe de sector Tradutor	915
IV	Caixa Monitor desportivo Assistente administrativo I Técnico de <i>telemarketing</i>	805
V	Cobrador Recepcionista Telefonista Assistente administrativo II	745
VI	Contínuo Estagiário para assistente administrativo Estagiário (recepcionista) Guarda Porteiro/parqueiro	630
VII	Trabalhador de limpeza	515
VIII	Paquete até 17 anos	410

ANEXO IV**Trabalhadores de apoio e produção**

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações (euros)
I	Chefe de serviços de instalação de obras	1 285

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Remunerações (euros)
I-A	Técnico de instalações eléctricas	1 150
II	Chefe de equipa	990
III	Coordenador Foguetista Motorista Electricista de 1.ª Fiel de armazém	845
IV	Electricista de 2.ª	770
V	Trolha Sapateiro Carpinteiro Pedreiro Serralheiro da construção civil Picheleiro Pintor Jardineiro Costureiro especializado	640
VI	Costureiro Mecânico Operador de máquinas de lavandaria Roupeiro	585
VII	Servente	520
VIII	Aprendiz até ao 3.º ano Auxiliar menor	370

Porto, 17 de Janeiro de 2011.

Pelo Futebol Clube do Porto:

Angelino Cândido Sousa Ferreira, mandatário.
Adelino Sá e Melo Caldeira, mandatário.

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário.
Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore e Cerâmica e Materiais de Construção Norte e Viseu:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário.
Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Pelo STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

António Ferreira Neto Taveira, mandatário.
Manuel Domingos Pinto Vieira, mandatário.

Depositado em 28 de Fevereiro de 2011, a fl. 99 do livro n.º 11, com o n.º 19/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

SITE-CN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte.

Eleição em 1, 2, 3 e 4 de Fevereiro de 2011 para mandato de quatro anos.

Direcção

Adelino da Silva Nunes Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 8023062, nascido a 30 de Junho de 1962, sócio n.º 25 808, trabalhador da empresa C. A. C. I. A., S. A., em Aveiro.

Alexandrino Azevedo Guedes, portador do bilhete de identidade n.º 10391263, nascido a 2 de Novembro de 1974, sócio n.º 45 543, trabalhador da empresa EDP Distribuição, S. A., em Lamego.

Alfredo de Oliveira e Silva, portador do bilhete de identidade n.º 4462630, nascido a 19 de Outubro de 1957, sócio n.º 41 894, trabalhador da empresa CIMPOR, S. A., em Souselas, Coimbra.

Álvaro Manuel Ventura Gonçalves, portador do bilhete de identidade n.º 7829475, nascido a 23 de Abril de 1957, sócio n.º 46 013, trabalhador da empresa Alegres & Ribeiro, L.^{da}, em Anadia.

Amadeu Rodrigues dos Santos, portador do bilhete de identidade n.º 3201456, nascido a 12 de Fevereiro de 1951, sócio n.º 16 437, trabalhador da empresa Entrepasto, S. A., em Viseu.

Ana Cristina Santos Simões, portadora do bilhete de identidade n.º 6972834, nascida a 14 de Setembro de 1964, sócia n.º 44 528, trabalhadora da empresa FARMALABOR, S. A., em Coimbra.

António César Santos Moreira, portador do bilhete de identidade n.º 10642847, nascido a 7 de Abril de 1972, sócio n.º 46 272, trabalhador da empresa Smurfit Kappa Portugal, S. A., em São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira.

António Ferreira Pacheco, portador do bilhete de identidade n.º 9633259, nascido a 26 de Março de 1973, sócio n.º 44 471, trabalhador da empresa Thyssenkrupp Elevadores, S. A., em Coimbra.

António Manuel Correia Coelho, portador do bilhete de identidade n.º 07964120, nascido a 26 de Setembro de 1957, sócio n.º 45 572, trabalhador da empresa EDP Distribuição, S. A., em Coimbra.

António Mendes Alves, portador do bilhete de identidade n.º 09171910, nascido a 26 de Março de 1970, sócio n.º 33 810, trabalhador da empresa Metalúrgica Vaz Leal, S. A., em Loriga, Seia.

António Moreira da Costa Albuquerque, portador do bilhete de identidade n.º 04074751, nascido a 24 de Março de 1955, sócio n.º 41 896, trabalhador da empresa Auto Industrial, em Coimbra.

António dos Santos Antunes, portador do bilhete de identidade n.º 04429788, nascido a 10 de Setembro de 1954, sócio n.º 33 854, trabalhador da empresa Dura Automotive Portuguesa, L.^{da}, na Guarda.

Armando Fernando Rodrigues, portador do bilhete de identidade n.º 6309619, nascido a 31 de Agosto de 1956, sócio n.º 46 166, trabalhador da empresa ColepCCL, em Vale de Cambra.

Carlos José Jordão Pinto, portador do bilhete de identidade n.º 4201771, nascido a 21 de Janeiro de 1953, sócio n.º 41 899, trabalhador da empresa Estaleiros Navais do Mondego, S. A., na Figueira da Foz.

Carlos Leite Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 05455976, nascido a 7 de Março de 1953, sócio n.º 17 220, trabalhador da empresa CIFIAL, S. A., em Rio Meão, Santa Maria da Feira.

Dário André Moreira Gonçalves Vilão, portador do bilhete de identidade n.º 11488378, nascido a 6 de Abril de 1979, sócio n.º 42 137, trabalhador da empresa Olympus Service Faciliy Portugal, S. A., em Coimbra.

João Francisco Santos Barros, portador do bilhete de identidade n.º 9969569, nascido a 12 de Maio de 1968, sócio n.º 46 165, trabalhador da empresa Natural, em Viseu.

Joaquim Aurélio Santos Calado, portador do bilhete de identidade n.º 6071412, nascido a 3 de Outubro de 1961, sócio n.º 41 340, desempregado.

Joaquim José Alves Domingues, portador do bilhete de identidade n.º 6636613, nascido a 10 de Fevereiro de 1956, sócio n.º 45 522, trabalhador da empresa EDP Produção, S. A., em Coimbra.

Joaquina Rosa Rebimbas Gonçalves Teixeira, portadora do bilhete de identidade n.º 05171564, nascida a 17 de Setembro de 1952, sócia n.º 35 033, trabalhadora da empresa Faurecia — Assentos de Automóvel, L.^{da}, em São João da Madeira.

Jorge Manuel Pereira Tavares, portador do bilhete de identidade n.º 7974057, nascido a 9 de Abril de 1958, sócio n.º 25 839, trabalhador da empresa Haworth Portugal, S. A., em Águeda.

Jorge Manuel Tavares Abreu, portador do bilhete de identidade n.º 10754625, nascido a 6 de Março de 1976, sócio n.º 35 908, trabalhador da empresa PSA Peugeot-Citroen, S. A., em Mangualde.

Jorge Manuel Ventura Poiarses, portador do bilhete de identidade n.º 41878779, nascido a 31 de Outubro de 1956, sócio n.º 46 169, trabalhador da empresa Caiaca, em Coimbra.

José Amaro Simões, portador do bilhete de identidade n.º 7158824, nascido a 6 de Abril de 1952, sócio n.º 44 543, trabalhador da empresa EDP Produção, S. A., em Coimbra.

José Carlos Fernandes dos Reis, portador do bilhete de identidade n.º 5402967, nascido a 22 de Dezembro de 1956, sócio n.º 20 046, trabalhador da empresa CIFIAL, S. A., em Rio Meão, Santa Maria da Feira.

José Carlos Rodrigues Calisto, portador do bilhete de identidade n.º 10436197, nascido a 26 de Janeiro de 1973, sócio n.º 41 307, trabalhador da empresa Avon Automotive Portugal, L.^{da}, em Tondela.

José da Silva Santos, portador do bilhete de identidade n.º 07477169, nascido a 15 de Setembro de 1958, sócio n.º 22 598, trabalhador da empresa F. Ramada — Aços e Indústria, S. A., em Ovar.

José Daniel Simões Felgar, portador do bilhete de identidade n.º 9625375, nascido a 26 de Abril de 1965, sócio n.º 46 168, trabalhador da empresa Coimbra Editora, em Coimbra.

José Fernando Carvalho Marques, portador do bilhete de identidade n.º 10652688, nascido a 30 de Setembro de 1975, sócio n.º 37 865, trabalhador da empresa PSA Peugeot-Citroen, S. A., em Mangualde.

José Francisco Paixão Correia, portador do bilhete de identidade n.º 6635838, nascido a 19 de Março de 1964, sócio n.º 25 723, trabalhador da empresa Cobel, S. A., em Anadia.

José Lopes Soares, portador do bilhete de identidade n.º 6291456, nascido a 13 de Janeiro de 1962, sócio n.º 45 249, trabalhador da empresa TOPACK, em Nelas.

José Oliveira Sona, portador do bilhete de identidade n.º 5651307, nascido a 26 de Março de 1952, sócio n.º 44 508, trabalhador da empresa Fopil, L.^{da}, em Ovar.

Júlio Manuel Balreira Correia, portador do bilhete de identidade n.º 5590240, nascido a 14 de Maio de 1952, sócio n.º 18 145, trabalhador da empresa JVAL — Joaquim Valente de Almeida & Filhos, L.^{da}, em Águeda.

Justino Jesus Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 8407232, nascido a 2 de Outubro de 1968, sócio n.º 44 428, trabalhador da empresa Polipoli, L.^{da}, em Espinho.

Liz Alberto Oliveira Couto, portador do bilhete de identidade n.º 6857013, nascido a 2 de Maio de 1960, sócio n.º 25 050, trabalhador da empresa C. A. C. I. A., S. A., em Aveiro.

Luís António Lopes Barros, portador do bilhete de identidade n.º 8111138, nascido a 3 de Agosto de 1966, sócio n.º 31 882, trabalhador da empresa Huf Portuguesa, S. A., em Tondela.

Luís Carlos Gomes Claro, portador do bilhete de identidade n.º 10855708, nascido a 11 de Setembro de 1974, sócio n.º 35 393, trabalhador da empresa PSA Peugeot-Citroen, S. A., em Mangualde.

Luís Manuel Novo Soares, portador do bilhete de identidade n.º 11835919, nascido a 24 de Março de 1970, sócio n.º 36 946, trabalhador da empresa C. A. C. I. A., S. A., em Aveiro.

Manuel Alberto Vieira Dantas Gonçalves Chaves, portador do bilhete de identidade n.º 655223, nascido a 11 de Outubro de 1959, sócio n.º 16 697, trabalhador da empresa C. A. C. I. A., S. A., em Aveiro.

Manuel António Pinto de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 07076634, nascido a 30 de Maio de 1964, sócio n.º 27 060, trabalhador da empresa CIFIAL, S. A., em Rio Meão, Santa Maria da Feira.

Manuel Fernando Oliveira Couto, portador do bilhete de identidade n.º 7457520, nascido a 29 de Março de 1966, sócio n.º 28 688, trabalhador da empresa FUNFRAP, S. A., em Aveiro.

Maria Manuela Pereira Ramos, portadora do bilhete de identidade n.º 4361002, nascida a 11 de Novembro de 1960, sócia n.º 44 513, trabalhadora da empresa PLASFIL, S. A., na Figueira da Foz.

Mário Alberto Bessa de Almeida Gomes, portador do bilhete de identidade n.º 4443822, nascido a 11 de Junho de 1958, sócio n.º 44 535, trabalhador da empresa OM Pharma, em Coimbra.

Marisa Vieira Rodrigues, portadora do bilhete de identidade n.º 12393548, nascida a 15 de Outubro de 1982, sócia n.º 37 731, trabalhadora da empresa Gestamp Aveiro, S. A., em Oliveira de Azeméis.

Mónica Sofia de Almeida Tavares, portadora do bilhete de identidade n.º 12028627, nascida a 31 de Outubro de 1980, sócia n.º 42 644, trabalhadora da empresa Grohe Portugal, L.ª, em Albergaria-a-Velha.

Nelson Alexandre Fernandes Teixeira, portador do bilhete de identidade n.º 11964163, nascido a 11 de Março de 1981, sócio n.º 44 154, trabalhador da empresa PLASTAZE, S. A., em Oliveira de Azeméis.

Nuno Valter da Costa Matos, portador do bilhete de identidade n.º 07667761, nascido a 25 de Junho de 1968, sócio n.º 35 306, trabalhador da empresa Coldkit Ibérica, S. A., em Nelas.

Patrícia Carla Parente Henriques, portadora do bilhete de identidade n.º 10851294, nascida a 6 de Dezembro de

1975, sócia n.º 36 537, trabalhadora da empresa Grohe Portugal, L.ª, em Albergaria-a-Velha

Paulo Sérgio Mendes da Costa de Matos Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 5663375, nascido a 5 de Novembro de 1963, sócio n.º 44 510, trabalhador da empresa PLASFIL, S. A., na Figueira da Foz.

Pedro Daniel de Carvalho Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 10351526, nascido a 21 de Setembro de 1973, sócio n.º 44 546, trabalhador da empresa Cinca, S. A., na Mealhada.

Raul da Silva Costa, portador do bilhete de identidade n.º 06494737, nascido a 25 de Junho de 1957, sócio n.º 41 904, trabalhador da empresa Caetano-Auto, S. A., em Coimbra.

Ricardo Gil Lopes Fagulha, portador do bilhete de identidade n.º 10607484, nascido a 30 de Dezembro de 1974, sócio n.º 44 544, trabalhador da empresa EDP Distribuição, em Coimbra.

Rodrigo Manuel Pereira Marques Lourenço, portador do bilhete de identidade n.º 8215092, nascido a 19 de Outubro de 1967, sócio n.º 26 647, trabalhador da empresa FUNFRAP, S. A., em Aveiro.

Sandra Cristina Oliveira Barata, portadora do bilhete de identidade n.º 9031117, nascida a 17 de Junho de 1970, sócia n.º 44 504, trabalhadora da empresa Novartis Farma, S. A., em Coimbra.

Sandra Helena Fernandes Neves Sousa, portadora do bilhete de identidade n.º 10928479, nascida a 12 de Dezembro de 1975, sócia n.º 39 267, trabalhadora da empresa Dura — Automotive Portuguesa, L.ª, na Guarda.

Sandra Maria Sousa Pinto, portadora do bilhete de identidade n.º 10920811, nascida a 12 de Outubro de 1972, sócia n.º 46 171, trabalhadora da empresa Rainho & Neves, L.ª, em São João de Ver, Santa Maria da Feira.

Vítor Manuel Correia Ferreira, portador do bilhete de identidade n.º 04312854, nascido a 10 de Dezembro de 1959, sócio n.º 41 906, trabalhador da empresa Auto Sueco de Coimbra, L.ª, em Coimbra.

Vítor Manuel Ferreira Silva, portador do bilhete de identidade n.º 7381182, nascido a 23 de Outubro de 1964, sócio n.º 46 167, trabalhador da empresa Wolters Kluwen, em Coimbra.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP) — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 16 de Dezembro de 2010, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de Maio de 2010.

CAPÍTULO I

Da Associação

Artigo 1.º

A Associação das Empresas de Vinho do Porto (AEVP) é uma associação sem fim lucrativo que tem por objecto a

representação e protecção do interesse dos seus associados e a promoção e defesa da indústria e comércio dos vinhos do Porto e Douro e outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro em todo o espaço nacional e no estrangeiro.

Artigo 2.º

1 — Tendo em vista atingir esses fins, a AEVP deverá:

a) Representar os seus associados e prosseguir os respectivos interesses perante o Estado e os organismos oficiais, com especial incidência perante o IVDP, perante outras associações interprofissionais, profissionais, económicas e sindicais;

b) Assegurar a representação coordenada de todos os associados no Conselho Interprofissional do IVDP e nas suas Secções Porto e Douro;

c) Cooperar com todas as entidades e organismos públicos e privados ligados à produção e comércio do vinho e, em especial, ao sector dos vinhos do Porto e Douro e outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, com vista à definição e execução da respectiva política económica, nos seus diferentes aspectos;

d) Assegurar, na actividade de produção, preparação e comercialização dos vinhos do Porto e Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, o respeito pelo princípio básico da garantia da genuinidade e qualidade do produto e promover, interna e internacionalmente, a defesa das respectivas denominações de origem, pelos meios adequados, inclusive a denúncia de fraudes às instâncias competentes;

e) Organizar e manter serviços de consulta, informação e apoio aos seus associados devidamente organizados por secção Porto e Douro;

f) Promover, quando conveniente, a actuação conjugada dos seus Associados, nomeadamente no domínio da promoção do mercado dos vinhos do Porto e Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, e representá-los na celebração de acordos colectivos de carácter comercial ou técnico, bem como de convenções colectivas de trabalho;

g) Exercer quaisquer outras funções que, de harmonia com a lei e a sua natureza, lhe caibam e que venham a ser deliberadas pela assembleia geral.

2 — A AEVP estabelecerá contactos com associações, organismos afins e complementares, nacionais e internacionais, podendo neles filiar-se mediante deliberação da assembleia geral.

Artigo 3.º

1 — A AEVP tem a sua sede em Vila Nova de Gaia, na Rua do Dr. António Granjo, 207, e poderá criar, mediante deliberação da assembleia geral, delegações no País ou no estrangeiro.

2 — A sede social poderá ser mudada por simples deliberação da direcção.

CAPÍTULO II

Dos associados

Artigo 4.º

1 — Podem inscrever-se como associados da AEVP todas as pessoas singulares ou colectivas, com ressalva do

disposto no artigo seguinte, que exerçam, como principal, a actividade de indústria e comércio de vinho do Porto e ou vinho do Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro, ou tenham sido aprovados pela assembleia geral com sócios aderentes, nos termos dos presentes estatutos.

2 — São considerados associados fundadores os sócios que intervieram no acto constitutivo da Associação.

3 — Podem ser designados pela assembleia geral, nos termos de regulamento que a mesma aprovará, associados honorários ou de mérito.

Artigo 5.º

Não podem ser admitidos como associados:

a) Quem tiver sido condenado por crimes de insolvência dolosa, frustração de créditos e insolvência negligente ou favorecimento de credores;

b) As pessoas singulares ou colectivas relativamente às quais se verifique qualquer das situações previstas nas alíneas b) a d) do n.º 6 do artigo 10.º

Artigo 6.º

1 — O pedido de admissão como associado será dirigido por escrito à direcção, acompanhado dos documentos comprovativos da observância das exigências legais a que estiver sujeito o exercício da actividade referida no n.º 1 do artigo 4.º

2 — A direcção deverá deliberar no prazo de 60 dias. Se for recusada a admissão, pode o interessado ou qualquer associado interpor recurso da respectiva deliberação para a assembleia geral, o qual será apresentado ao presidente da respectiva mesa.

Artigo 7.º

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, plenário ou secção, e eleger e ser eleito para os diferentes órgãos da Associação, com excepção do director executivo;

b) Beneficiar das funções e acção de representatividade colectiva da AEVP e do apoio que esta possa prestar-lhes na defesa dos seus interesses;

c) Utilizar os serviços da AEVP, nas condições que possam vir a ser estabelecidas em regulamento.

Artigo 8.º

1 — Constituem deveres dos associados:

a) Pagar a jóia de inscrição, a quota e outras contribuições eventuais que forem fixadas pela assembleia geral nos prazos que vierem a ser estabelecidos;

b) Atribuir à AEVP, exclusivamente para efeitos de representação do comércio nas Secções Porto e Douro do Conselho Interprofissional do IVDP, o seu volume de comercialização dos vinhos do Porto e Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro;

c) Cumprir as deliberações dos órgãos da Associação, tomadas em harmonia com a lei e os estatutos, bem como observar as convenções colectivas, os acordos e os compromissos celebrados ou assumidos pela AEVP que os vinculem;

d) Atender às recomendações emanadas dos órgãos da Associação;

e) Prestar à AEVP as informações e a colaboração que forem necessárias para o total prosseguimento dos seus fins.

Artigo 9.º

1 — A quota devida será composta por:

- a) Uma verba fixa;
- b) Duas verbas variáveis:

Uma relativa à representação do Vinho do Porto; e
Outra relativa à representação do Vinho do Douro;

calculadas em função do volume de vendas de cada associado no ano anterior, certificado pelo IVDP.

2 — O orçamento anual especificará a parte das despesas da Associação que não serão cobertas pela quota fixa ou por outros proveitos, bem como a distribuição e o peso relativo do financiamento pela Secção Porto e pela Secção Douro.

3 — A quota parte de cada associado será calculada na proporção das suas vendas em relação às do conjunto de todos os associados.

4 — As quotas variáveis Porto e Douro resultarão da divisão proporcional das despesas não cobertas segundo a proporção acima referida.

5 — A parte das receitas de quotização correspondente à quota fixa não poderá exceder 25 % do total das quotas pagas pelos associados.

6 — No cômputo das vendas para efeito do n.º 2 serão englobadas as vendas das empresa que, não sendo associadas da AEVP, estão ligadas a associados que dela fazem parte por via de uma administração comum, de participações sociais cruzadas ou de qualquer outro vínculo estável.

Artigo 10.º

1 — Os associados ficam sujeitos à acção disciplinar da AEVP, podendo às suas faltas ser aplicadas as sanções de advertência, multa, suspensão e exclusão.

2 — A advertência cabe no caso de infracção dos presentes estatutos, nomeadamente do disposto no artigo 8.º ou dos regulamentos da AEVP, e pode ser aplicada pela direcção, depois de ouvido o associado.

3 — A multa cabe nos casos de reincidência sistemática na prática de factos que já tenham dado lugar a advertência e de comportamento gravemente lesivo dos objectivos, da actividade ou do prestígio da AEVP, e bem assim nos casos em que, havendo fundamento para exclusão, ocorram circunstâncias atenuantes.

4 — A multa pode ascender até cinco vezes a quotização anual e será aplicada pela direcção ou, na hipótese prevista na parte final do número anterior, pela assembleia geral.

5 — Da deliberação da direcção que suspenda qualquer associado cabe recurso para a assembleia geral, o qual deve ser interposto na razão de 20 dias para o presidente da respectiva mesa e tem efeito suspensivo.

6 — São fundamentos de exclusão da AEVP:

a) A abertura de falência qualificada de culposa ou de fraudulenta;

b) A condenação, no país ou no estrangeiro, por falsificação dos vinhos do Porto e do Douro e de outros produtos vînicos da Região Demarcada do Douro;

c) A condenação por crime de difamação contra qualquer outro associado, quando aquela se refira ao exercício da sua actividade comercial;

d) A adopção de práticas comerciais fraudulentas ou lesivas dos usos da boa fé ou que desacreditem a denominação de origem ou o comércio dos vinhos do Porto e do Douro e de outros produtos vînicos da Região Demarcada do Douro, verificada pelas instâncias oficiais competentes;

e) A reincidência na prática de actos que já tenham dado lugar à aplicação de multa ao associado.

7 — A competência para decretar a exclusão da AEVP pertence à assembleia geral e será exercida mediante proposta da direcção. A exclusão terá de ser aprovada por 75 % dos votos expressos.

8 — A readmissão de associados excluídos da AEVP carece de aprovação da assembleia geral, mas não pode ter lugar durante os três anos seguintes à exclusão.

9 — Os termos do processo a seguir para a aplicação das sanções de multa e exclusão serão fixados em regulamento, o qual deverá, em todo o caso, garantir a audiência prévia do arguido e assegurar as condições indispensáveis ao pleno exercício do seu direito de defesa.

Artigo 11.º

Perde a qualidade de associado da AEVP todo aquele que:

a) Cessar o exercício da actividade referida no n.º 1 do artigo 4.º;

b) Deixar de pagar as suas quotas ou outras contribuições durante um período superior a seis meses;

c) Solicitar a sua exoneração, por escrito, à direcção;

d) For excluído, nos termos dos n.ºs 6 e 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 12.º

1 — Os órgãos da AEVP são a assembleia geral, a direcção, o director executivo e o conselho fiscal.

2 — Todos os órgãos da AEVP, com excepção do director executivo, deverão ser maioritariamente constituídos por associados cujo valor da quota variável seja maioritariamente vinho do Porto.

Artigo 13.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos pelo plenário da assembleia geral por um período de três anos de entre os associados, singulares ou colectivos, representados pelos seus administradores ou gerentes, ainda que aposentados

mas desde que devidamente confirmados pelo respectivo associado.

2 — Não é permitida a eleição para o mesmo triénio e para qualquer dos órgãos da Associação de mais de um administrador ou gerente do mesmo associado.

3 — A eleição far-se-á por maioria absoluta dos sufrágios expressos com exclusão dos votos nulos ou em branco; se não se atingir esta maioria, considera-se eleito aquele que em segundo escrutínio obtiver maior número de votos.

4 — A perda da qualidade de administrador ou gerente de qualquer associado acarreta automaticamente a cessação de funções nos órgãos da Associação, salvo no caso em que a intenção de manter ou ocupar funções nos órgãos da Associação for devidamente confirmada pelo associado respectivo.

5 — A posse dos titulares dos órgãos da Associação será conferida pelo presidente, em exercício, da mesa da assembleia geral.

6 — Os órgãos da AEVP poderão ser remunerados caso o plenário da assembleia geral o delibere.

Artigo 14.º

1 — Ocorrendo a destituição da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou de qualquer dos respectivos membros, proceder-se-á no prazo de 30 dias à eleição para o respectivo órgão ou cargo, exercendo os associados eleitos as suas funções pelo tempo que faltar para se completar o mandato dos titulares destituídos.

2 — Se colectivamente a direcção for destituída ou renunciar ao seu mandato, as suas competências deverão ser asseguradas pela mesa da assembleia geral até se realizar a eleição prevista no número anterior.

Artigo 15.º

Ocorrendo qualquer vaga na mesa da assembleia geral, na direcção ou no conselho fiscal, aplicar-se-á o disposto no n.º 1 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 16.º

1 — A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e poderá reunir-se em plenário ou em Secções Porto e Douro.

2 — A assembleia geral reunirá em plenário quando a ordem de trabalhos respeite ambas as Secções.

3 — Reunirá por secções quando a ordem de trabalhos respeite apenas e claramente a uma das secções representadas.

4 — A convocatória para uma secção será efectuada respectivamente aos associados com representação nessa secção, devendo os votos exercidos ser também os respectivos à representação da secção que se reúne em assembleia geral.

5 — A convocatória para plenário será efectuada a todos os associados, devendo os votos aí exercidos ser o somatório dos atribuídos respectivamente na Secção Porto e na Secção Douro.

6 — A assembleia geral terá uma mesa constituída por um presidente e dois secretários, eleitos nos termos do artigo 13.º; na sua falta, serão substituídos por quem os associados presentes à reunião designarem entre si.

7 — Os trabalhos da assembleia, reunida em plenário ou em Secções Porto ou Douro, serão dirigidos pelo presidente da mesa competindo aos secretários assegurar o expediente e a redacção das actas das reuniões.

Artigo 17.º

1 — Compete à assembleia geral reunida em plenário:

a) Eleger os membros da sua mesa, da direcção e do conselho fiscal e deliberar sobre a sua destituição;

b) Aprovar o relatório e contas apresentados anualmente pela direcção, o plano de actividades e o orçamento anual por esta organizado;

c) Alterar os estatutos e aprovar os regulamentos da Associação;

d) Deliberar sobre a aquisição, venda ou qualquer forma de oneração de bens imóveis;

e) Deliberar sobre a extinção da Associação;

f) Fixar, mediante proposta da direcção e sob parecer do conselho fiscal, o montante da jóia de inscrição e das quotas e outras contribuições a pagar pelos associados;

g) Apreciar os pedidos de admissão de novos associados propostos pela direcção que se encontrem nas mesmas condições referidas na alínea anterior.

2 — Compete especificamente à Secção Porto da assembleia geral:

a) A atribuição de mandatos relativos à participação na Secção Porto do Conselho Interprofissional do IVDP;

b) Analisar o plano estratégico do vinho do Porto elaborado pelo Conselho Interprofissional do IVDP;

c) A discussão das normas a integrar no comunicado de vindima nomeadamente:

i) O quantitativo de autorização de produção de mosto generoso e os seus critérios de distribuição a serem fixados no comunicado de vindima elaborado pelo IVDP;

ii) Os ajustamentos anuais ao rendimento por hectare determinando a quantidade de mosto que deve ser produzido em cada ano na Região Demarcada do Douro;

iii) As normas e prazos para efeito de obtenção de capacidade de vendas;

iv) O quantitativo e o regime de utilização das aguardentes vínicas na autorização de produção dos mostos aptos à atribuição da denominação de origem Porto;

d) Outros assuntos que respeitem especificamente ao Vinho do Porto.

3 — Compete especificamente à Secção Douro da assembleia geral:

a) A atribuição de mandatos relativos à participação na Secção Douro do Conselho Interprofissional do IVDP;

b) Analisar o plano estratégico do Vinho do Douro elaborado pelo Conselho Interprofissional do IVDP;

c) Outros assuntos que respeitem especificamente ao Vinho do Douro;

4 — Os Associados poderão fazer-se representar por um outro associado no pleno gozo dos seus direitos associativos, nas reuniões para que forem convocados. Porém, nenhum associado, com excepção do presidente da mesa da assembleia geral, poderá deter mais de duas representações individuais.

Artigo 18.º

1 — A assembleia geral reunirá, até 31 de Março do ano seguinte, para discutir e votar o relatório e contas.

2 — A assembleia geral reunirá também no mês de Novembro para discutir e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte e, trienalmente, para proceder à eleição prevista no artigo 13.º

3 — A assembleia terá ainda as reuniões extraordinárias que forem convocadas por iniciativa do presidente da respectiva mesa, da direcção ou do conselho fiscal, neste caso para tratar de assuntos respeitantes à sua esfera de competência, ou a requerimento de, pelo menos, metade dos associados.

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral é convocada pelo presidente da respectiva Mesa ou, na sua falta ou impedimento, por um dos secretários, por meio de aviso postal registado ou electrónico com recibo de leitura, expedido para todos os associados com um mínimo de oito dias de antecedência. Do aviso convocatório constará o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

2 — A assembleia extraordinária trienal para a eleição dos órgãos sociais electivos deverá ser convocada nos termos do número anterior, mas com um prazo mínimo de 60 dias de antecedência.

3 — A assembleia não pode deliberar sobre matéria não incluída na ordem do dia, mas o presidente da mesa pode conceder um período máximo de meia hora no início ou no final de cada reunião, para nele serem tratados, sem carácter deliberativo, quaisquer assuntos de interesse para a AEVP.

Artigo 20.º

1 — A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou representados, pelo menos metade dos associados. Não havendo quórum, funcionará, em segunda convocação, meia hora depois da marcada para o início da reunião, com qualquer número de associados presentes ou representados.

2 — As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes ou representados, salvo o disposto nos números seguintes e no n.º 7 do artigo 10.º

3 — As deliberações sobre a alteração dos estatutos, sobre admissão de associados requerem um mínimo de dois terços dos votos dos associados expressos em plenário da assembleia geral.

4 — A dissolução da Associação requer o voto favorável de, no mínimo, 75 % dos votos expressos em plenário da assembleia geral.

Artigo 21.º

1 — O pagamento da quota fixa dá direito a 20 votos.

2 — Cada associado terá ainda o número de votos correspondentes ao seu volume de comercialização de vinho

do Porto e de vinho do Douro, tendo em conta o peso determinado para o financiamento do orçamento conforme o artigo 9.º, n.º 2, até ao limite de 10 vezes o número de votos do associado com menor número de votos.

3 — Os votos serão determinados anualmente no início de Janeiro e deles será dado conhecimento aos associados.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 22.º

A direcção da AEVP é constituída por um presidente e, no mínimo, três vogais.

Artigo 23.º

1 — Compete à direcção:

a) Nomear e destituir o director executivo, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º;

b) Prover à realização dos objectivos definidos nos artigos 1.º e 2.º, programando, promovendo e orientando a actividade a desenvolver pela AEVP nesse sentido;

c) Submeter à assembleia geral os projectos de regulamento elaborados pelo director executivo;

d) Submeter à assembleia geral, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas referente ao ano anterior;

e) Submeter à assembleia geral, até 30 de Novembro de cada ano, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como a proposta de jóia de inscrição, das quotas e de outras contribuições a pagar pelos Associados;

f) Admitir associados, nos termos do artigo 6.º e exercer a acção disciplinar prevista no artigo 10.º;

g) Nomear os representantes da AEVP no Conselho Interprofissional do IVDP.

2 — A direcção poderá convocar associados para reuniões de estudo, constituir grupos de trabalho para a auxiliar na execução de tarefas definidas.

3 — Das reuniões de direcção serão lavradas actas onde constem, nomeadamente, as deliberações tomadas.

Artigo 24.º

1 — A direcção reunirá, em princípio, uma vez por mês e sempre que o presidente o julgue necessário ou tal lhe seja solicitado pela maioria dos seus membros.

2 — A direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

Artigo 25.º

1 — Compete ao presidente da direcção:

a) Representar a Associação em juízo e fora dele;

b) Representar a direcção, convocar e dirigir as reuniões e coordenar e orientar a respectiva actividade.

2 — O presidente será substituído, na sua falta ou impedimento, por um dos vogais da direcção em que ele especificamente delegue ou pelo director executivo.

Artigo 26.º

1 — A AEVP obriga-se perante terceiros mediante a intervenção do presidente ou, na sua falta ou impedimento, do director executivo e de outro membro da direcção.

2 — A direcção poderá constituir procuradores para a prática de actos certos e determinados.

SECÇÃO IV

Do director executivo

Artigo 27.º

1 — Cabe à direcção nomear e destituir o director executivo, carecendo tais actos de expressa ratificação da assembleia geral em sessão extraordinária convocada para o efeito.

2 — O cargo de director executivo não poderá ser preenchido por pessoa de algum modo vinculada a qualquer entidade, seja ou não associada da AEVP, que se dedique à indústria e comércio dos vinhos do Porto e Douro ou de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro.

3 — O director executivo reporta directamente ao presidente da direcção, sem prejuízo dos direitos que os presentes estatutos lhe conferem.

Artigo 28.º

1 — Compete ao director executivo:

- a) Participar nas reuniões de direcção;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, nomeadamente perante todas as instituições e organismos, sempre que o presidente o entenda conveniente;
- c) Administrar a Associação e, nomeadamente, organizar e superintender os seus serviços;
- d) Elaborar e submeter à direcção propostas de contratação de pessoal e suas remunerações;
- e) Elaborar propostas de regulamentos a apresentar à direcção;
- f) Elaborar o relatório, balanço e contas, o plano de actividades e o orçamento da Associação;
- g) Proceder a estudos de interesse específico para o comércio dos vinhos do Porto e Douro e de outros produtos víquicos da Região Demarcada do Douro;
- h) Elaborar propostas a submeter à direcção com vista à prossecução dos objectivos da AEVP;
- i) Executar as deliberações da direcção.

2 — O director executivo poderá assinar o expediente corrente e, conjuntamente com qualquer membro da direcção, movimentar contas bancárias e sacar e endossar cheques.

3 — O director executivo poderá delegar em funcionários da Associação a assinatura de documentos de expediente corrente e a prática de actos relativamente aos quais considere poder dispensar, sem inconveniente, a sua intervenção directa.

Artigo 29.º

1 — O director executivo participará como membro de pleno direito nas reuniões da direcção.

2 — O director executivo participará por direito próprio nas assembleias gerais, com o direito a usar da palavra e a formular propostas, mas sem direito de voto.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 30.º

O conselho fiscal da AEVP é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 31.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação pelo menos semestralmente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas apresentados pela direcção;
- c) Emitir parecer sobre o montante da jóia de inscrição, das quotas e outras contribuições a pagar pelos associados.

Artigo 32.º

O funcionamento do conselho fiscal rege-se pelo disposto no n.º 2 do artigo 24.º, na parte em que este lhe for aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

A AEVP fará valer as faculdades que lhe sejam atribuídas e os direitos que aos seus associados fundadores caibam relativamente ao património do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto.

Artigo 34.º

1 — No caso de serem transferidos para a AEVP quaisquer bens, em resultado do exercício de direitos dos associados fundadores sobre o património do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto, a estes só será exigido o pagamento de jóia se o valor da sua quota de participação nos referidos bens for inferior ao montante da jóia fixada, e apenas na medida desta diferença.

2 — O valor da quota de participação a que se refere o número anterior determina-se em função das contribuições relativas aos bens transferidos.

3 — Os bens transferidos, na parte excedente ao montante da jóia fixada, constituirão um fundo especial que só poderá ser movimentado com o consentimento da maioria dos associados fundadores e ao qual só estes terão direito no caso de extinção da AEVP, nos termos do n.º 2 do artigo seguinte.

Artigo 35.º

1 — No caso de extinção voluntária da AEVP, o seu património líquido será atribuído à Associação que seja constituída prosseguindo os mesmos fins ou fins similares.

2 — O mesmo se aplica relativamente a quaisquer fundos especiais constituídos na Associação, calculando-se

então a quota de cada associado em separado para cada fundo, proporcionalmente às contribuições com que tenha concorrido para o mesmo.

Registado em 28 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 16, a fl. 102 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Associação da Indústria Cervejeira Portuguesa

Eleição em 15 de Abril de 2008 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Sociedade Central de Cervejas e Bebidas, S. A., representada pelo Dr. Alberto Manuel Rosete da Ponte.

Vice-presidente — UNICER — Bebidas de Portugal, SGPS, S. A., representada pelo Dr. António Pires de Lima.

Tesoureiro — ECM — Empresa de Cervejas da Madeira, Sociedade Unipessoal, L.ª, representada pelo Dr. Miguel José Luís de Sousa.

ACIST — Associação Empresarial de Comunicações de Portugal

Eleição em 12 de Maio de 2010 para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — GLOBALEDA, S. A., representada por Paulo Moniz.

Vice-presidente para a área financeira — Stand Asla, S. A., representada por Rui de Sá.

Vice-presidentes:

AVETEL, S. A., representada por António Peixoto.

SOMITEL II, S. A., representada por José Manuel Marques.

GASAIR, L.ª, representada por Sérgio Oliveira.

Suplentes da direcção:

Presidente — GLOBALEDA, S. A., representada por António Brilhante.

Vice-presidente para a área financeira — Stand Asla, S. A., representada por Patrícia Teles.

Vice-presidentes:

AVETEL, S. A., representada por Helena Oliveira Peixoto.

SOMITEL II, S. A., representada por Rute Borges.

GASAIR, L.ª, representada por Luís Veloso.

Associação Nacional de Transportadores Rodoviários de Pesados de Passageiros — ANTROP

Eleição em 3 de Fevereiro de 2011 para mandato de três anos.

Conselho directivo

Presidente — TST — Transportes Sul do Tejo, S. A., representada por Luís Manuel Delicado Cabaço Martins, portador do bilhete de identidade n.º 6005222, de 28 de Fevereiro de 2003.

Vice-presidentes:

VALPI BUS — Alberto Pinto & Filhos, Transportes Rodoviários, S. A., representada por José Eduardo Sousa de Azevedo Caramalho, portador do cartão de cidadão n.º 099108009ZZ1, válido até 12 de Janeiro de 2014.

Rodoviária da Beira Litoral, S. A., representada por Arménio de Oliveira Raimundo, portador do bilhete de identidade n.º 5907775, de 24 de Fevereiro de 2007.

JOALTO — Rodoviária das Beiras, S. A., representada por Oswaldo Manuel da Silva Moreno, portador do cartão de cidadão n.º 134804520ZZ8, válido até 25 de Setembro de 2013.

TRE — Transportes Rodoviários de Évora, S. A., representada por Pedro Alexandre Curvo de Deus, portador do bilhete de identidade n.º 7806850, de 21 de Abril de 2008.

Substitutos:

TRANSLAGOS — Transportes Públicos, L.ª, representada por José Miguel Belmonte R. Vaz Fragoso, portador do cartão de cidadão n.º 070957096ZZ85, válido até 5 de Agosto de 2014.

Isidoro Duarte, L.ª, representada por Isidoro António Duarte Pereira, portador do bilhete de identidade n.º 2032143, de 23 de Abril de 2008.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Jado Ibéria — Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, L.^{da} — Alteração

Alteração, aprovada em 16 de Fevereiro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2005.

Os trabalhadores da empresa Jado Ibéria — Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, L.^{da}, com sede na Estrada Nacional n.º 101, Nogueira, 4715-238 Braga, no exercício dos seus direitos constitucionais e da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que lhes confere, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus legítimos interesses e direitos, aprovam em 16 de Fevereiro de 2011 os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que tenham um vínculo laboral contratual celebrado com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgão do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competência do plenário

Compete ao plenário:

a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;

b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;

c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa definidos no artigo 1.º

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário, para discutir matérias previstas no artigo 4.º destes estatutos, será convocado com a antecedência mínima de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20% trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para a seguinte deliberação:

a) Destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

3.1 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

4 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros;
b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário pode submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competência da CT

Compete à CT:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão na empresa;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio da comissão coordenadora a que tenha aderido;

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Coordenar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para as organizações dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito à informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e para-fiscais;
- i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da Comissão de Trabalhadores os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;
- j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias a contar da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção da extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

1 — O direito de participar nos processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:

a) Directamente pela CT, quando se trate de reestruturação da empresa;

b) Através da correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector a que pertença a maioria das comissões de trabalhadores por aquela coordenadas.

2 — No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, as comissões de trabalhadores e as comissões coordenadoras têm:

a) O direito de ser previamente ouvida e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos na lei e sobre os planos de reestruturação referidos no artigo 20.º;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações juntos dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa de interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo através de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício de voto

1 — Os trabalhadores, nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou a subcomissão de trabalhadores comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT ou subcomissão de trabalhadores dispõe de um crédito de horas não inferior ao previsto na legislação.

Artigo 33.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1 — As ausências dos trabalhadores da empresa que sejam membros da CT, subcomissões e de comissão coordenadora, no exercício das suas atribuições e actividades, que excedam o crédito de horas referido no artigo anterior são faltas justificadas e contam, salvo para efeito de retribuição, como tempo de serviço efectivo.

2 — As faltas dadas ao abrigo do número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, de acordo com a legislação.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela área laboral.

2 — A capacidade judiciária da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por três elementos, sendo os suplementes facultativos e não superiores ao número de efectivos.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da Comissão de Trabalhadores é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpostas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções com um mínimo de duas assinaturas.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é coordenada por um secretário, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT:

- a) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- c) As contribuições voluntárias de trabalhadores.

2 — A CT submete anualmente à apreciação de plenários as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 48.º

Subcomissões de trabalhadores

1 — Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da lei.

2 — A duração do mandato das subcomissões de trabalhadores é de três anos, devendo coincidir com o da CT.

3 — A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 49.º

Comissões coordenadoras

1 — A CT articulará a sua acção às comissões de trabalhadores da região e a outras CT do mesmo grupo de empresa ou sector, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais do sector.

2 — A CT adere à comissão coordenadora da região.

3 — Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 50.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 51.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis os trabalhadores que prestem a sua actividade na empresa, definidos no artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 52.º

Princípios gerais sobre o voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 53.º

Composição e competências da comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE) constituída por 3 trabalhadores da empresa, 1 dos quais será presidente, eleita pela CT de entre os seus membros, ou por um mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores, cujo mandato coincide com a duração do processo eleitoral, sendo as deliberações tomadas por maioria. O presidente da CE tem voto de qualidade no caso de empate das deliberações.

2 — Fará parte ainda da comissão eleitoral referida no numero anterior um delegado em representação de cada uma das candidaturas apresentadas.

3 — Compete à comissão eleitoral:

- a) Convocar e presidir ao acto eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Divulgar as listas concorrentes;
- d) Constituir as mesas de voto;
- e) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto pelas mesas constituídas;

f) Apreciar e deliberar sobre quaisquer dúvidas e reclamações;

g) Apurar e divulgar os resultados eleitorais;

h) Elaborar as respectivas actas e proclamação dos eleitos;

i) Enviar o processo eleitoral às entidades competentes nos prazos previstos na lei;

j) Empossar os membros eleitos.

4 — Funcionamento da comissão eleitoral:

a) A comissão elege o respectivo presidente;

b) Ao presidente compete convocar as reuniões da CE que se justifiquem;

c) As reuniões podem ainda ser convocadas por dois terços dos seus membros, evocando os seus motivos;

d) As deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes e registadas em acta.

Artigo 54.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação, no prazo de 48 horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

2 — O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa e, sendo caso disso, agrupados por estabelecimento, à data da convocação da votação.

Artigo 55.º

Convocatória da eleição

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona expressamente o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

5 — Com a convocação da votação deve ser publicitado o respectivo regulamento.

Artigo 56.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela CE.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem propor listas de candidatura à eleição da CT 20% ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos

cadernos eleitorais ou 10% no caso de listas de candidatura à eleição de subcomissão de trabalhadores.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3 — As candidaturas deverão ser identificadas por um lema ou sigla.

4 — As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data para o acto eleitoral.

5 — A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo pelos proponentes.

6 — A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

7 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data da apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — As irregularidades e violações a estes estatutos detectadas, podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4 — As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nestes estatutos são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 59.º

Aceitação das candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, a aceitação de candidatura.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1 — A votação da constituição da Comissão de Trabalhadores e dos projectos de estatutos é simultânea, com votos distintos.

2 — As urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

3 — A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

4 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes do começo e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

5 — Os trabalhadores podem votar durante o respectivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6 — Em empresa com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

Artigo 62.º

Laboração contínua e horários diferenciados

1 — A votação decorre durante um dia completo ou mais, de modo que a respectiva duração comporte os períodos de trabalho de todos os trabalhadores da empresa.

2 — Os trabalhadores em regime de turnos ou de horário diferenciado têm o direito de exercer o voto durante o respectivo período normal de trabalho ou fora dele, pelo menos trinta minutos antes do começo e sessenta minutos depois do fim.

Artigo 63.º

Mesas de voto

1 — Há mesas de voto nos estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2 — A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3 — As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

4 — Os trabalhadores têm direito a votar dentro do seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento.

Artigo 64.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito, dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — Os membros das mesas de voto são designados pela CE de entre os trabalhadores dos vários estabelecimentos.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 65.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 66.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5 — O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento que lhes seja atribuído, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

7 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 67.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou

excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

Artigo 68.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3 — Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com termos de abertura e encerramento, assinado e rubricado em todas as folhas pelos membros da mesa, o qual constitui parte integrante da acta.

4 — Uma cópia de cada acta referida no n.º 2 é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

5 — O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela CE.

6 — A CE, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 69.º

Registo e publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2 — A CE deve, no mesmo prazo de 15 dias a contar da data do apuramento, requerer ao ministério responsável pela área laboral o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo dos votantes.

3 — A CT e as subcomissões de trabalhadores só podem iniciar as respectivas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 70.º

Recursos para impugnação da eleição

1 — Qualquer trabalhador com o direito a voto tem direito de impugnar a eleição, com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2 — O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3 — O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1, perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4 — O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5 — O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal, se o representante do Ministério Público o não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no número anterior.

6 — Das deliberações da CE cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

7 — Só a propositura da acção pelo representante do Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 71.º

Destituição da CT

1 — A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa.

2 — Para a deliberação de destituição exige-se a maioria de dois terços dos votantes.

3 — A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

4 — Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data da recepção do requerimento.

5 — O requerimento previsto no n.º 3 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

6 — A deliberação é precedida de discussão em plenário.

7 — No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

Artigo 72.º

Património

Em caso da extinção da Comissão de Trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue, pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma instituição de beneficência pela CT em exercício.

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 74.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 75.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «Regulamento eleitoral para a CT» aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 24 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 19, a fl. 155 do livro n.º 1.

Inapal Palmela, S. A., que passou a designar-se IMEP — Indústria Metalomecânica de Palmela, S. A. — Alteração.

Alteração, aprovada em 25 de Fevereiro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de Junho de 2009.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa IMEP — Indústria Metalomecânica de Palmela, S. A., com sede em Palmela, no exercício dos direitos que a Constituição da República e a Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competências do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam

submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, é da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para deliberar sobre a destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

- 1 — O voto é sempre directo.
- 2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.
- 3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.
- 4 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

5 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de alguns dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de alguns dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio as competências e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competências da CT

Compete à CT:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão na empresa;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — As competências da CT não devem ser utilizadas para enfraquecer a posição dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para a organização dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenho responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa,

para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente à subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 19.º

Direito de informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior, correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só órgão de gestão da empresa, mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamentos;
- b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;
- c) Situação de aprovisionamento;
- d) Previsão, volume e administração de vendas;
- e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- g) Modalidades de financiamento;
- h) Encargos fiscais e parafiscais;
- i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem o direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

e) Definição e organização dos horários de trabalho a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

g) Mudança do local de actividade da empresa ou do estabelecimento;

h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização do trabalho ou dos contratos de trabalho;

i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da recepção por escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a Comissão de Trabalhadores e a comissão coordenadora têm:

a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações, junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1, não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1 — Os trabalhadores têm direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Direito a meios materiais e técnicos

A CT tem direito a obter do órgão de gestão da empresa os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1 — Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de horas não inferior a 25 horas mensais.

2 — Desde que acordado com a administração da empresa, terá um elemento a tempo inteiro, a indicar pela maioria dos seus membros, sem prejuízo do disposto no número anterior quanto ao crédito de horas dos restantes membros.

Artigo 33.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos membros da CT no exercício das suas atribuições e actividades.

2 — As faltas a que se refere o número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem direito a beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, em especial o previsto nos artigos 454.º a 457.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela sua área laboral.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por três elementos efectivos e dois suplentes, conforme o artigo 464.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, podendo este número ser alterado em função do número de trabalhadores à data das eleições.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

3 — Se a substituição for global, o plenário elege uma comissão provisória, a quem incumbe da organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de dois anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpostas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se, expressamente, os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é dirigida por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

- a) Ocorram motivos justificativos;
- b) Seja requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Financiamento

1 — Constituem receitas da CT.

Artigo 48.º

Comissões coordenadoras

A CT adere à comissão coordenadora da cintura industrial de Setúbal

Disposições gerais e transitórias

Artigo 49.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores que prestam a sua actividade na empresa.

Artigo 51.º

Princípios gerais do voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual, por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral

1 — A comissão eleitoral (CE) é constituída por três elementos, um dos quais é presidente, eleitos em plenário por maioria simples.

2 — Caso concorram mais de uma lista, farão parte desta comissão um delegado indicado por cada uma das listas concorrentes.

Artigo 54.º

Competências da comissão eleitoral

Compete ainda à comissão eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo eleitoral;
- b) Afixar as listas com a antecedência prevista antes do acto eleitoral;
- c) Designar os locais em que haverá mesa de voto e respectivos horários;
- d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais e elaboração da respectiva acta;
- e) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- f) Apreciar e julgar as reclamações;
- g) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas.

Artigo 55.º

Convocatória

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona, expressamente, o dia, o local, o horário e o objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é entregue em mão, com protocolo, pela entidade convocante, ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 56.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar à entidade convocante, no prazo de 48 horas após a recepção da convocatória, listagem contendo o nome de todos os trabalhadores da empresa à data da convocação do acto eleitoral, agrupados por estabelecimento, se for caso disso, que irá funcionar como caderno eleitoral.

2 — O caderno eleitoral deverá ser afixado na empresa logo após a sua recepção.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem concorrer à eleição da CT listas subscritas por, no mínimo, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, inscritos nos cadernos eleitorais; no caso de listas candidatas à eleição de subcomissões de trabalhadores, por 10 % dos trabalhadores do respectivo estabelecimento.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — As listas de candidatura são apresentadas à CE até 10 dias antes da data do acto eleitoral.

4 — As listas de candidatura devem ser acompanhadas de declaração de aceitação de candidatura e do abaixo-assinado a que se refere o n.º 1 deste artigo.

5 — A CE entrega aos apresentantes de cada lista um recibo, com data e hora da sua apresentação.

6 — Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas que sejam apresentadas fora de prazo ou que não estejam acompanhadas da documentação a que se refere o artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de recepção, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — Para correcção de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este de 48 horas para a sua rectificação.

Artigo 59.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 55.º, declaração de aceitação das candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, atribuída pela CE por ordem cronológica da sua apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que no dia da votação não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3 — As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se

a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1 — As urnas de voto são colocadas de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

2 — A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

3 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes e termina trinta minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

4 — Em empresas com estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia e horário e nos mesmos tempos.

5 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo período normal de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

6 — Os trabalhadores deslocados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência.

7 — Quando, devido ao trabalho por turnos ou outros motivos, não seja possível respeitar o disposto no n.º 6 deste artigo, a abertura das urnas de voto para o respectivo apuramento deve ser simultânea em todos os estabelecimentos.

Artigo 65.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas de voto são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto, que dirigem a respectiva votação, ficando para esse efeito dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2 — A competência da CE é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores, caso existam.

3 — Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 66.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas de voto na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação se inicie dentro do horário previsto.

5 — A CE envia, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com direito a votar por correspondência.

Artigo 67.º

Acto eleitoral

1 — Compete à mesa dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, só podendo voltar a ser aberta no final do acto eleitoral.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio, contendo um termo de abertura e um termo de encerramento, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelos membros da mesa, com a indicação do número total de votantes e é assinado no final pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

5 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento, se tal for necessário, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

6 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 68.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até 24 horas antes do fecho da votação.

2 — O votante, depois de assinalar a sua intenção no boletim de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o num envelope branco, que, depois de fechado, será introduzido noutro envelope, igualmente fechado, remetido por correio registado, ou em mão, com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberto.

3 — Depois de terem votado os membros da mesa do local onde funcione a CE, um dos vogais regista o nome do trabalhador no registo de presenças, com a menção «voto por correspondência», retira os envelopes brancos contendo os votos e entrega-os ao presidente da mesa que procederá à sua abertura introduzindo os votos na urna.

Artigo 69.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tinha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenhado ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou

excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 68.º

Artigo 70.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicos.

2 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

3 — Uma cópia de cada acta é afixada junto do respectivo local de votação, no prazo de 15 dias a contar da data do apuramento respectivo.

4 — O apuramento global é realizado pela CE, com base nas actas de todas as mesas de voto.

5 — Após o apuramento global, a CE proclama os eleitos.

Artigo 71.º

Registo e publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação teve lugar.

2 — A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias, requerer ao ministério responsável pela área laboral, o registo da eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo de votantes.

3 — A CT só pode iniciar as suas actividades depois da publicação dos estatutos e dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 72.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes no presente regulamento eleitoral.

Artigo 73.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes no presente regulamento eleitoral aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registado em 2 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 155 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Jado Ibéria — Produtos Metalúrgicos, Sociedade Unipessoal, L.^{da} — Alteração

Eleição em 16 de Fevereiro de 2011 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Augusto Manuel Vieira Moreira, solteiro, op. progr. máq. CNC de 1.^a, bilhete de identidade n.º 10123641, de 10 de Março de 2006, do arquivo de Braga.

Joaquim Vieira Sousa Braga, casado, af. máquinas de 1.^a, cartão do cidadão n.º 07281169.

José Nunes Lemos, casado, torn. mecânico de 1.^a, bilhete de identidade n.º 5843112, de 22 de Julho de 2002, do arquivo de Braga.

Suplentes:

José Peixoto Ferreira, casado, prep. comando numérico, cartão do cidadão n.º 05867350.

Carlos Daniel Costa Gomes, casado, op. progr. máq. CNC de 1.^a, bilhete de identidade n.º 11595261, de 28 de Abril de 2008, do arquivo de Braga.

António Jorge Pereira Silva, solteiro, polidor de 1.^a, bilhete de identidade n.º 10105265, de 29 de Junho de 2006, do arquivo de Braga.

Registado em 24 de Fevereiro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 20, a fl. 155 do livro n.º 1.

TRÓIAVERDE — Exploração Hoteleira e Imobiliária, S. A.

Eleição em 17 e 18 de Fevereiro de 2011 para o mandato de três anos.

Nomes	Idade	Categoria profissional	Posto de trabalho	Local de trabalho
Efectivos				
António Luís Barros Figueiredo	48	Recepcionista de 1. ^a	Recepção	Tróia.
Joaquim Pereira Pires	61	Empregado de mesa de 1. ^a	Restaurante Azimute	Tróia.
Luís Armando Graça da Silva	50	Subchefe de mesa	Restaurante Azimute	Tróia.
Suplentes				
Carlos Eduardo Ferreira Batalha	24	Barman de 2. ^a	Bar Atrium	Tróia.
Gaspar Humberto Oliveira Pato	38	Subchefe de recepção	Recepção	Tróia.
Jorge Manuel Rodrigues da Silva	50	Recepcionista de 1. ^a	Recepção	Tróia.

Registado em 2 de Março de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 21, a fl. 155 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à

publicação da comunicação efectuada pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Rela-

ções do Trabalho, em 23 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º, regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que, no dia 8 de Junho de 2011, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SHST conforme o disposto no artigo 226.º, da supracitada lei:

Autarquia: Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia;
Morada: Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia.»

Câmara Municipal de Matosinhos

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 23 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na Câmara Municipal de Matosinhos:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º, regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que, no dia 8 de Junho de 2011, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para SHST conforme o disposto no artigo 226.º, da supracitada lei:

Autarquia: Câmara Municipal de Matosinhos;
Morada: Avenida D. Afonso Henriques, 4454-510 Matosinhos.»

Mitsubishi Fuso Truck Europe, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 23 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Mitsubishi Fuso Truck Europe, S. A.:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que, no dia 25 de Maio

de 2011, realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a SST, conforme o disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Empresa: Mitsubishi Fuso Truck Europe, S. A.;
Morada: Zona Industrial, Apartado 7, 2206-906 Tragal.»

Águas de Paredes, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 23 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na empresa Águas de Paredes, S. A.:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que, no dia 15 de Junho de 2011, realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição de representantes dos trabalhadores para a SST, conforme o disposto nos artigos 28.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro:

Empresa: Águas de Paredes, S. A.;
Morada: Rua de Timor, 27, 4580-015 Paredes.»

Câmara Municipal de Valongo

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 23 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Valongo.

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que, no dia 9 de Junho de 2011, realizar-se-á na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST conforme o disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Entidade: Câmara Municipal de Valongo;
Morada: Avenida 5 de Outubro, 160, 4440-503 Valongo.»

Prado Cartolinas da Lousã, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo SITE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 24 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Pela presente, comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 2 de Junho de 2011 realizar-se-á, na empresa abaixo indicada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, conforme o disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Empresa — Prado Cartolinas da Lousã, S. A.;
Morada — lugar do Penedo, 3200-102 Lousã.»

Câmara Municipal de Gondomar

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 23 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Gondomar:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 7 de Junho de 2011 realizar-se-á, na autarquia abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme o disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Entidade — Câmara Municipal de Gondomar;
Morada — Praça de Manuel Guedes, 4420-193 Gondomar.»

Câmara Municipal de Penafiel

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 23 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores

para a segurança, higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Penafiel:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 8 de Junho de 2011 realizar-se-á, na autarquia abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme o disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Entidade — Câmara Municipal de Penafiel;
Morada — Praça do Município, 4564-002 Penafiel.»

Câmara Municipal da Maia

Nos termos da alínea *a*) do artigo 83.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 23 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal da Maia:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 7 de Junho de 2011 realizar-se-á, na autarquia abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme o disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Entidade — Câmara Municipal da Maia;
Morada — Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, 4470-002 Maia.»

Câmara Municipal do Marco de Canaveses

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local — STAL, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho em 23 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança higiene e saúde no trabalho na Câmara Municipal de Marco de Canaveses:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 9 de Junho de 2011 realizar-se-á, na autarquia abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes

dos trabalhadores para a SHST, conforme o disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Entidade — Câmara Municipal do Marco de Canaveses;

Morada — Largo de Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses.»

UNITRATO — Unidades Turístico-Hoteleiras, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 22 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa UNITRATO — Unidades Turístico-Hoteleiras, S. A.:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, convocam-se todos os trabalhadores da empresa UNITRATO — Unidades Turístico-Hoteleiras, S. A., a participar na eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, a realizar nos dias 25 e 26 de Maio de 2011 no refeitório da empresa.»

Águas e Parque Biológico de Gaia, E. E. M.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, Direcção Regional do Porto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 23 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores

para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Águas e Parque Biológico de Gaia, S. A.:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 14 de Junho de 2011 realizar-se-á na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme o disposto nos artigos 281.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro:

Empresa: Águas e Parque Biológico de Gaia, E. E. M.;
Morada: Rua de 14 de Outubro, 343, 4431-954 Vila Nova de Gaia.»

SMEAS da Maia — Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Maia.

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, Direcção Regional do Porto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo Regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 23 de Fevereiro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, nos SMEAS da Maia — Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Maia:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as} com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º do Regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II) que no dia 7 de Junho de 2011 realizar-se-á na entidade abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme o disposto no artigo 226.º da supra citada lei:

Entidade: SMEAS da Maia — Serviços Municipalizados de Electricidade, Água e Saneamento da Maia;
Morada: Rua do Dr. Carlos Pires Felgueiras, 4471-909 Maia.»

